



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Gabinete do Vereador VANINHO RODRIGUES

### ANTEPROJETO 1894/25

**EMENTA:** Anteprojeto de lei que dispõe sobre criar/implantar Programa Esporte na Melhor Idade no Município de Itatiaia.

O Vereador Silvano Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a Câmara Municipal de Itatiaia, indica a V. Excelência no sentido que seja oficiado ao **Exmo.** Senhor Prefeito, junto as Secretaria Municipal de Esporte, Saúde e Assistência Social, objetivando Criar programa Esporte na Melhor Idade no Município de Itatiaia.

Art. 1º Fica assegurada a criação do Projeto “Esporte na Melhor Idade” no Município de Itatiaia.

§ Único considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º O Programa Esporte na melhor Idade terá como objetivos:

I – Integrar e incentivar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – Contribuir para o rompimento do isolamento social e para melhoria da auto estima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional dos nossos cidadãos idosos e munícipes da Melhor Idade;

III – Promover atividades socioculturais e de esclarecimentos quanto a Saúde e bem estar.

IV – Oferecer atendimento às pessoas da terceira idade com atividades físico-ocupacionais;

V - Apoiar os idosos que praticam esportes em áreas públicas, nas academias ao ar livre da terceira idade, promovendo esclarecimentos e orientação sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos.

VI – Realiza campanhas, educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como campanha de vacinação, prevenção de Câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo e depressão.

Parágrafo único – O programa contará com o apoio e desenvolvimento de profissionais da área da Saúde, Esporte e Lazer e Assistência Social do quadro próprio de servidores da Prefeitura.

Art. 3º O Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente nas academias ao ar livre, parques, escolas e áreas de lazer desde que compatíveis com a segurança para o desempenho das atividades.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a celebrar Convênios e estabelecer parcerias com Universidades, faculdades, escolas, academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos, sejam da esfera pública ou da esfera privada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal a presente lei em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Vereador SILVANO RODRIGUES DA SILVA**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ CEP:27580000 Telefone:(24)33522245



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Gabinete do Vereador VANINHO RODRIGUES

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por cota das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do anteprojeto de Lei é estimular a saúde dos idosos por meio da prática regular de exercícios físicos e oportunizar que as atividades físicas sejam voltadas para o atendimento da respectiva faixa etária.

As atividades físicas em conjunto a integração sociocultural e atendimento a saúde e bem estar deste público que em grande maioria deixou de exercer atividades laborais e apresenta diversos problemas de saúde relacionados ao sedentarismo.

A oportunidade de campanhas educativas sobre a importância das atividades físico-ocupacionais com esclarecimentos e acompanhamento aos idosos que praticam esportes principalmente nas academias ao ar livre promoverá o incentivo, esclarecimento, minimização de riscos e, sobretudo advirá diversos benefícios para uma vida saudável.

Para a realização do Projeto, os participantes contarão com o apoio dos profissionais das correlatas e servidores municipais, sobretudo àqueles das áreas de saúde e de educação física.

O Município possui atualmente em diversos bairros academias ao ar livre, que podem e devem ser utilizadas e melhor aproveitadas para as atividades físicas do público terceira idade.

Entretanto, para ocorrer a necessária motivação que combaterá o sedentarismo e melhora a qualidade de vida dos mesmos é de extrema importância a integração com as campanhas públicas e a colaboração dos profissionais para a efetivamente conquistarmos resultados na melhoria da saúde dos idosos.

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerente a pessoas humana, sendo que o Estatuto do Idoso, assegurou todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual, e social, em condições de liberdade e dignidade.

Ademais é obrigação da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, a saúde, ao lazer, ao trabalho e à cidadania, entre outros.

A Constituição Federal 1988, em seu Art. 230, verbais dispõe:

**“ART. 230 – A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando, sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar garantindo-lhes o direito a vida”**

Diante de tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares, para a aprovação de tão relevante matéria.

Itatiaia, 10 de novembro de 2025.

**Vereador SILVANO RODRIGUES DA SILVA**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ CEP:27580000 Telefone:(24)33522245



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**

**Gabinete do Vereador VANINHO RODRIGUES**

**Vereador SILVANO RODRIGUES DA SILVA**

Avenida dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ CEP:27580000 Telefone:(24)33522245